



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** E A EMPRESA **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. Roberto Pellissari, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02 CEP 84015-904 – Bairro Orfãs,, nesta cidade e Estado; e

CONTRATADA: **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio Eufrates, 317 – Pioneiros Fazenda Rio Grande, CEP 83.820-000, fone: (41) 3075-7185, email pas.lici@hotmail.com CNPJ 08.903.201/0001-00, representada pelo Sr. Josias Delphino, RG nº 4.148.316-4 e CPF 567.651.009-97, residente e domiciliado à Rua Xingu, 260, casa 08 – Fazenda Rio Grande pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE LIMPEZA PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito de Pregão nº 015/2018, e conforme protocolado nº 1840475/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÃO

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRI	VALOR TOTAL
	E		O	
02	50	Dispenser para sabonete líquido em plástico de alta	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº
Em 01/11/19

Protocolo 1840475/18 – Pregão Presencial 015/18
Bruno Macedo



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

	und	resistência, com fechadura de segurança com chave múltipla, fácil instalação com parafusos e buchas, ou com fita adesiva dupla face, conforme normas da ABNT. Marca: Bellplus		
--	-----	--	--	--

LOTE	QTD E	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
03	50 und	Dispenser para papel toalha , confeccionado em plástico ABS, deverá liberar no máximo duas folhas por vez, deixando a próxima pronta para o uso, ser de cor clara ou neutra, possuir fechamento com chave, conforme normas da ABNT. Marca: Bellplus	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00

LOTE	QTD E	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
04	20 und	Dispenser para sabão líquido , em plástico ABS Baixa densidade e em alta resistência com reservatório que transforma sabonete em espuma, capacidade de 800ml, medindo até aproximadamente 21x11x8cm (AxLxP), com travas laterais acionadas por pressão com garantia mínima de 6 meses. Marca: Bellplus	R\$ 49,00	R\$ 980,00

LOTE	QTD E	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
09	150 galão	Sabonete em espuma para limpeza das mãos, com alto poder hidratante e suave fragrância. Sistema exclusivo de dosagem de espuma, melhor desempenho e menor custo final, acondicionado em galão de 5 litros. Registro no MS/ANVISA. Marca: Botanic.	R\$ 41,68	R\$ 6.252,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 10.957,00 (Dez mil novecentos e cinquenta e sete reais)**, entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 23.001.04.122.0010.2216 Departamento Administrativo



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

449052	Material Permanente	Red. 80	Sub 3400	Fonte 1021
• 23.004.26.782.0147.2200		Departamento Terminal Rodoviário Intermunicipal		
339030	Material de Consumo	Red. 92	Sub 2200	Fonte 1021
• 23.004.15.451.0088.1185		Departamento de Transportes		
449052	Material Permanente	Red. 58	Sub 3400	Fonte 1001
• 23.004.15.451.0088.2219		Departamento de Transportes		
339030	Material de Consumo	Red. 67	Sub 2200	Fonte 1001
• 23.006.04.122.0010.2222		EstaR - Zona Azul		
339030	Material de Consumo	Red. 135	Sub 2200	Fonte 1510

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, no período de **23/10/2018 a 22/10/2019**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1 O fornecedor disponibilizará a entrega dos itens na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, na Rua Doutor Colares, 750, com o prévio agendamento de horário, pelo fone 3901-4018 com a servidora Mari Luiza ou 3901-4010 com o servidor Flavio.
- 6.2 A descarga e empilhamento dos produtos são de responsabilidade da empresa vencedora do item.
- 6.3 Após o recebimento do empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**.
- 6.4 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem ônus para a AMTT, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA - PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 20 dias** a partir da solicitação de pagamento devidamente protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, acompanhada da nota fiscal, nota de empenho e Certidão Negativa Municipal, Trabalhista, FGTS e Federal.

Protocolo 1840475/18 – Pregão Presencial 015/18
Bruno Macedo



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

7.2. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

7.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas por meio de protocolo, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

7.5. Antes do pagamento a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal.

CLAUSULA OITAVA - FISCAL

8.1. **FISCAL DE RECEBIMENTO:** a fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Flávio Flores Gehrke (Mat. 2.936 – Portaria 021/16) e Mari Luiza Metzger Bauchrowitz (Mat. 469 – Portaria 022/16) representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2. Ficará a cargo dos fiscais exercerem ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

8.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.

8.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais do contrato.

8.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.

8.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

Protocolo 1840475/18 – Pregão Presencial 015/18
Bruno Macedo



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

8.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

8.8. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.

8.9. **É de inteira responsabilidade dos Fiscais de contrato a verificação da conformidade dos materiais e serviços objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a prestação de serviço ocorrer de forma satisfatória.**

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, da prestação dos serviços para a execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.6 Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.

10.7 Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- 10.9 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.
- 10.10 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 11.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 11.2. Efetuar a prestação de serviços/fornecimento dos materiais conforme processo licitatório.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.
- 11.4. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.6. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto à legislação em vigor assumida no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 12.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido:
 - 12.2.1. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO OU REVISÃO:

15.1. O reajuste do contrato se dará conforme Art. 40 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, no prazo mínimo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, e será de acordo com os índices oficiais praticados pela Autarquia de Trânsito e Transporte.

15.2. O Reequilíbrio ou revisão se dará conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, por fatos imprevisíveis (estado de crise), e será analisado pela Controladoria Geral do Município.

15.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.



Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 17.3. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.
- 17.4. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.
- 17.5. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2018.


PRESIDENTE DA AMTT

P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL

José Carlos Destini
INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF 453.451.639-87
RG 1.515.388-1 PR

Testemunhas:


Bruno Ricardo Macedo


Scheila Trieweiler

08.903.201/0001-00

P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
SOCIAL IND. E COM. LTDA.

R. RIO EUFRATES, 317
IGUAÇU – CEP 83833-088
FZ. RIO GRANDE – PARANÁ